

| | | |
|-----------------------------------|---|--|
| Processo Administrativo | 2022IA000023 | Modalidade de Requerimento: |
| Data Formalização | 08/08/2022 | <i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, com supressão de vegetação nativa.</i> |
| Requerente: | Áureo de Souza Leite | |
| CNPJ / CPF: | 566.966.127-34 | |
| Endereço do Requerente: | Rua Aristoteles Evaristo Alves, nº 580, Jardim Inês Groppo - Ubá/MG | |
| Local Requerido | Rua Augusto Luiz Barbosa, nº 28, Industrial - Ubá/MG | |
| Responsável Técnico | Diego Mariano Vieira - Engenheiro Florestal - CREA-MG 208332/D Áureo de Souza Leite Júnior - Engenheiro Civil - CREA-MG-250095 | |
| Atividade Desenvolvida: | Construção de imóvel | |
| Área de Intervenção em APP | 145,97 m² | |


1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação, para fins de:

Construção de imóvel

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado à Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.



2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Procuração com cópia do documento de identificação;
- IX. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- X. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XI. Requerimento de Intervenção Ambiental.

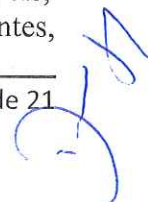
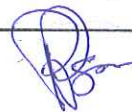
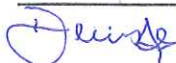
Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes,



erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** a pessoa do senhor **Áureo de Souza Leite**, portador do RG 033747205 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 566.966.127-34, residente e domiciliado na, Rua Aristhoteles Evaristo Alves, Jardim Inês Groppo - Ubá/MG;
- 2- **Proprietário do imóvel** a pessoa do senhor **Áureo de Souza Leite**.
- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a N° MG20221353037, firmada pelo Engenheiro Florestal Diego Mariano Vieira RNP: 1415765782, contemplando as atividades de elaboração de PUP e PTRF, levantamento planimétrico, entre outros estudos ambientais, tendo como contratante o senhor Áureo de Souza Leite, encontramos, também, a Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20221138416 firmada pelo Engenheiro Civil Aureo de Souza Leite Junior, RNP: 1419172077, contemplando as atividades de execução de obra, projeto arquitetônico, entre outros estudos, tendo como contratante o senhor Áureo de Souza Leite.
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapefile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formato "shx" e "shp";
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos a certidão relativa a matrícula nº22.153, datada de 24/05/1999, tratando-se de imóvel urbano situado na Rua Augusto Luiz Barbosa, nº 28, Industrial - Ubá/MG;
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'comprovante de endereço' encontramos com arquivo em PDF com endereço do senhor Áureo de Souza Leite;
- 7- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação' encontramos arquivo jpg com Carteira Nacional de Habilitação do senhor Áureo de Souza Leite.
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9°, inciso VI.';
 - b) 'Planta Topográfica';
 - c) "Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF";
 - d) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida";

Do teor dos documentos, temos que ao final do arquivo nominado como Plano de Utilização Pretendida - PUP, o Requerente anexou dois projetos arquitetônicos feitos pelo Engenheiro Civil Áureo de Souza Leite Júnior. Contudo, foi identificado que estas não foram assinadas pelo requerente e nem pelo responsável técnico.

Da forma que se apresenta a documentação, faz se necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados.



3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados algumas divergências foram observadas:

- O requerimento ambiental não veio devidamente preenchido;
- Os estudos técnicos conforme check-list não foram apresentados;
- Os estudos apresentados citam:

O imóvel onde se pretende realizar a intervenção ambiental em APP encontra-se inserido na região central do município de Ubá-MG, localizado na Rua Augusto Luiz Barbosa, nº 28, Bairro Industrial, apresentando proximidade com o leito do Ribeirão Ubá.

No entanto, conforme observado em vistoria a obra já se encontra instalada e a intervenção ambiental já ocorreu.

- O projeto arquitetônico apresentado não veio devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo requerente.
- Não foi apresentado o arquivo shapefile georreferenciando o local da compensação ambiental;
- Não foi apresentado o cadastro/protocolo junto ao sistema Sinaflor para lançamento da supressão de espécie nativa em área de preservação permanente.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente as seguintes complementações:

1. Apresentar novo requerimento ambiental com o item 2-Identificação do Proprietário/Possuidor do Imóvel devidamente preenchido.
2. Apresentar os estudos técnicos conforme é solicitado no check list para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa item XVI.
3. Em vistoria ao local do processo foi verificado que a obra já se encontra instalada, portanto solicita-se apresentação dos estudos técnicos e PUP- Plano de Utilização pretendida coerente com a situação atual do imóvel.
4. Apresentar projeto arquitetônico da obra devidamente assinado pelo requerente e pelo responsável técnico.
5. Apresentar arquivo tipo shapefile ou .kml georreferenciando o polígono da compensação ambiental proposta.

6. Apresentar a taxa florestal devidamente quitada referente ao volume 0,0764 m³ de madeira nativa.
7. Apresentar o cadastro/protocolo do processo de intervenção junto ao Sistema Sinaflor.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

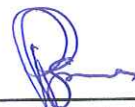
O que fora efetivado no dia 29/11/2022, através de ofício 201/2022 enviado ao requerente.

Na data de 28/12/2022 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 201/2022 o requerente apresentou na data de 25/01/2023, os documentos seguintes:



- Apresentou novo requerimento ambiental
- Apresentou novo Plano de Utilização Pretendida
- Apresentou arquivo .kml denominado “PTRF Aureo” georreferenciando o local da compensação ambiental.
- Apresentou projeto arquitetônico da obra devidamente assinado e em consulta ao setor de Urbanismo foi verificado que o respectivo projeto encontra-se protocolado sob o nº PRO-03400/22 e encontra-se aprovado sendo a única pendência a emissão do DAIA conforme colhe-se do email abaixo:



Projeto AUREO DE SOUZA LEITE - PRO-03400/22 Caixa de entrada x



Divisão de Urbanismo - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Ubá-MG urbanismo@uba.mg.gov.br
para mim

ter, 22 de nov. de 2022 08:09   

Prezado Paulo,

Informo que o PRO-03400/22 Aprovação de Projeto Residencial/Não Residencial, em nome de Áureo de Souza Leite, no endereço RUA AUGUSTO LUIS BARBOSA, Nº28, BAIRRO INDUSTRIAL, está pendente apenas por conta da emissão da DAIA. O projeto arquitetônico está passível de aprovação desde 01/08/2022, conforme parecer em anexo.

At,
Clarice Coelho Matilêre Arruda Zócoli
Arquiteta e Urbanista
Matrícula 15928

At,

Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial
Secretaria Municipal de Planejamento e Des. Sustentável
Prefeitura Municipal de Ubá
(32) 3361 - 6115

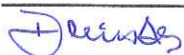
- Apresentou os Estudos Técnicos em arquivo pdf contendo 03 páginas denominado “Estudos de viabilidade técnica e ambiental Intervenção Ambiental em APP”.
- Apresentou o DAE 2901230810747 referente à taxa florestal da supressão a ser realizada no local.
- Em resposta ao item 7 do ofício 201, foi apresentado a comprovação do cadastro da intervenção e que o sistema Sinaflor, continua com status de “em homologação”. O requerente buscou através de e-mails de apoio solucionar a situação continuando sem resposta definitiva do órgão responsável até o prazo estabelecido pelo ofício 201/2022. Ficando assim, a obrigatoriedade de efetivar a regularização da intervenção junto ao Sistema Sinaflor e enviar ao órgão municipal a comprovação.

A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o Requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será



participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

4. VIABILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

I – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de *Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, com supressão de vegetação nativa.*

O local encontra-se inserido no perímetro **URBANO** na Rua Augusto Luiz Barbosa, nº 28, Industrial - Ubá/MG, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

Cabe ressaltar, que o *objetivo principal do requerimento é a construção de imóvel.*

É o relatório, passo a opinar:

II – ANÁLISE

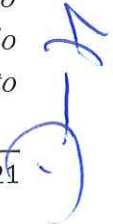
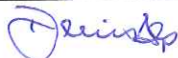
O Código Florestal, Lei n. 12.651/2012, qualifica como ‘uso alternativo do solo’ a intervenção em áreas de preservação permanente, conforme disposto no artigo 3º, inciso VI:

VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

A autorização para intervenção em regra cabe ao órgão responsável pelo licenciamento, quando vinculado a uma atividade licenciável, na forma da Lei Complementar n. 140/2011, Art. 13, que estipula:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento



ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

Nas intervenções não vinculadas diretamente a uma atividade licenciada, a atribuição para a intervenção em área de preservação permanente de imóveis localizados no perímetro urbano se encontra prevista entre as atribuições do Município, como já consolidado na legislação anterior, Código Florestal 1965, Lei n.4.771/1965, na forma do art. 4º, §2º, incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, que assim dispunha:

§ 2º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

No âmbito do Município de Ubá, temos que a Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020, estipula a atribuição:

Art. 3º. Compete ao Município, por meio do procedimento traçado nesta Deliberação Normativa, autorizar as intervenções ambientais em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação em áreas urbanas, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

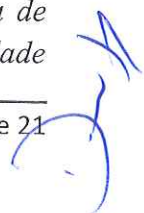
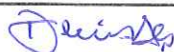
I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental municipal, ou de competência dos demais entes federativos, excetuadas as previsões da legislação especial, nos casos de utilidade pública e interesse social, bem como de baixo impacto ambiental, assim determinados pelas normas aplicáveis.;

II – no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração e, mediante anuência do órgão estadual competente, em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social.

Assim, competente o Município, resta verificar se encontram presentes as condições para o deferimento da intervenção almejada.

A intervenção em área de preservação permanente, nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer em três hipóteses, a saber:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade



pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Como informado no estudo técnico apresentado esta é a intenção, pois o requerente pretende efetivar intervenção amparado no disposto na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

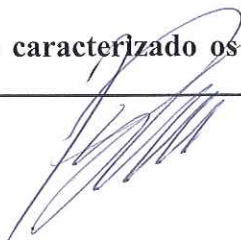
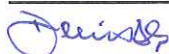
Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Conforme **matrícula nº 22.153 datada de 24 de maio de 1999**, apresentada como prova de propriedade, consta a existência da propriedade do imóvel na pessoa de Aureo de Souza Leite sendo que se apura da análise do registro de imóveis que se trata do registro anterior que originou a matrícula do lote em questão, o que demonstra atender ao requisito temporal de ser “lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis.”

Pelos documentos apresentados também se verifica que a via pública é dotada dos requisitos de “pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial”.

Deve ser observado que se aplica ao presente caso a **limitação de utilização** existente no p. u. do art. 1º, da DN COPAM 236/2019, consistente na restrição de que as edificações devem “observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979”.

Assim, estando caracterizado os requisitos legais para se ter a edificação objeto do



requerimento como de baixo impacto ambiental, tem como cumprido o enquadramento legal que autoriza a intervenção em área de preservação permanente, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012).

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** do processo *Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, com supressão de vegetação nativa*.

5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d'água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d'água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.


O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d'água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontra entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.



5.2 – Da intervenção na área de preservação permanente objeto do requerimento

O requerente vem solicitar a regularização da intervenção com a finalidade de conclusão das obras da edificação e obtenção do Alvará de Construção, protocolado junto ao setor de Urbanismo através do 03400/22 a região onde se insere a construção já se encontra urbanizada e ocupada por edificações, estando situada na via denominada Rua Augusto Luiz Barbosa, nº 28, no bairro Industrial.

O local encontra-se próximo a região central do município onde já possui um adensamento de habitações e totalmente inserida no contexto urbano, sendo a infraestrutura do local constituída dos seguintes equipamentos urbanos: vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial

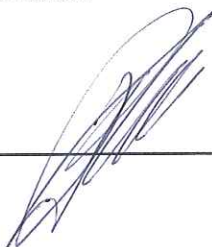
A construção possui uma área permeável de 33,25 m², ou seja, aproximadamente 20% da área total do imóvel que constitui o estacionamento contará com piso permeável que possibilitará a infiltração parcial das águas de chuva.

Considerando o fato de que o lote urbano da intervenção ambiental em questão apresenta uma área total de 166 m², das quais 145,97 m² encontram-se localizados no interior da APP referente às margens do Ribeirão Ubá, o que corresponde a 87,9% da área total do terreno, as alternativas locacionais são extremamente restritas, visto que a área remanescente sem restrições legais para fins de intervenção se mostra insuficiente para possibilitar a utilização do lote urbano, sendo imprescindível que a edificação a ser construída se encontre parcialmente estabelecida em APP para atender as demandas do requerente e garantir a função social da propriedade urbana, relacionada ao uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado do espaço.

Ressalta-se que a edificação se encontra estabelecida a uma distância superior a 15 metros em relação às margens do Ribeirão Ubá, não apresentando conflito com a área considerada como não edificável pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/79).

O responsável técnico afirma ainda que o corte da árvore nativa estabelecida no interior do lote urbano se justifica pela necessidade de uma área reservada ao estacionamento dos veículos dos futuros moradores da edificação, de modo a atender as exigências urbanísticas, além de atender as demandas da atividade comercial a ser realizada no pavimento térreo, referentes às vagas destinadas a eventuais clientes da loja e atividades de carga e descarga. Desse modo, conclui-se que para a intervenção ambiental requerida não existem alternativas locacionais que atendam de maneira satisfatória os aspectos técnicos, legais e socioeconômicos como à proposta no presente processo.

A árvore a ser suprimida é uma goiabeira localizada na frente do imóvel, os dados dendrométricos foram apresentados:



| Nome Popular | Nome Científico | Familia | DAP (cm) | Altura (m) | Volume (m³) |
|--------------|------------------------|-----------|----------|------------|-------------|
| Goiabeira | <i>Psidium guajava</i> | Myrtaceae | 20,8 | 4,5 | 0,0764 |

Foi apresentado também o DAE 2901230810747 referente à taxa florestal devidamente quitada.

O terreno intervindo está situado em local que possui toda a infraestrutura necessária exigida pela legislação em questão, além de se caracterizar como um lote urbano devidamente aprovado em data anterior a 22 de Julho de 2008 conforme colhe-se do registro de imóvel apresentado (matrícula nº 22.153 de 24/05/1999)

A intervenção em APP se deu em lote urbano de topografia predominantemente plana, fator diretamente ligado à susceptibilidade de uma área à erosão ou movimentos de massa, não havendo a necessidade de se realizar grandes movimentações de massa de terra (operações de corte/aterro) para a conformação do terreno e viabilidade da obra. Além disso, o terreno encontra-se localizado em área altamente antropizada, com solos pavimentados e estabilizados pelo asfalto e edificações já estabelecidas, dado o histórico de ocupação do local, não sendo observado impactos diretos sobre as margens imediatas do Ribeirão Ubá devido a distância da intervenção ao curso d'água. Desse modo, considerando as características da intervenção e do lote e seus entornos, bem como os reduzidos impactos sob o meio físico, conclui-se a inexistência de risco de agravamento dos processos indesejados em questão.

A área onde se deu intervenção se encontra a uma distância superior a 15 metros em relação às margens do córrego, não sendo observado conflito/impactos sob a faixa do terreno mais susceptível à ação do curso d'água, considerada como não edificante. Além disso, o lote alvo da intervenção encontra-se localizado em local dotado de sistema de drenagem pluvial, sendo que todo o escoamento superficial gerado pela impermeabilização está direcionado para a drenagem urbana da via e não promoveu impactos diretos sob o leito do Ribeirão Ubá e suas margens, promovendo assim uma menor influência na dinâmica do mesmo.

A intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento na DN/236 Inciso IX que diz:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água”

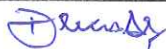
E atende o que é exposto no artº 4 da mesma DN 236/19 que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:

I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;

III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;



IV – a manutenção da biota;
V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e
VI – a qualidade das águas.”

5.3 – Das medidas mitigadoras

- 1- manter a área permeável, conforme prevista no projeto, a fim de poder manter a infiltração natural permitindo a absorção de parcela da precipitação pluviométrica com contribuição para abastecer o lençol freático.
- 2- Apresentar a comprovação de efetivação do cadastro/protocolo junto ao sistema Sinaflor.

5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável técnico pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora- PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, uma área de 291,94 m² a serem compensados com o plantio de 33 (trinta e três) mudas arbóreas nativas.

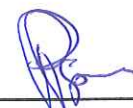
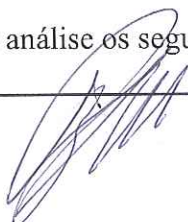
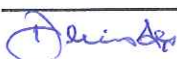
Ainda de forma cumulativa, o responsável técnico apresenta como compensação, referente à supressão de 01 (uma) goiabeira, um acréscimo de 02 (duas) mudas nativas, que ocuparão uma área aproximada de 18 m². Portanto totaliza-se como forma de compensação ambiental uma área total de 315 m² e um total de 35 (trinta e cinco) mudas arbóreas nativas.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica (Bacia do Ribeirão Ubá) a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Loteamento Residencial São Leopoldo de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Sustentável conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.

Após a Emissão da DAIA o Requerente com assistência do responsável técnico deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:



Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.

Anexo III. Projeto arquitetônico protocolado junto ao Setor de Urbanismo.

Anexo IV. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo V. Imagem de satélite do local da compensação.

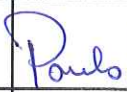

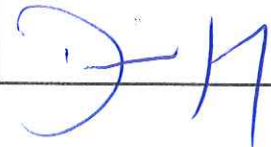
Anexo VI. ART's apresentadas no processo.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação, com a sujeição de sua análise ao CODEMA.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

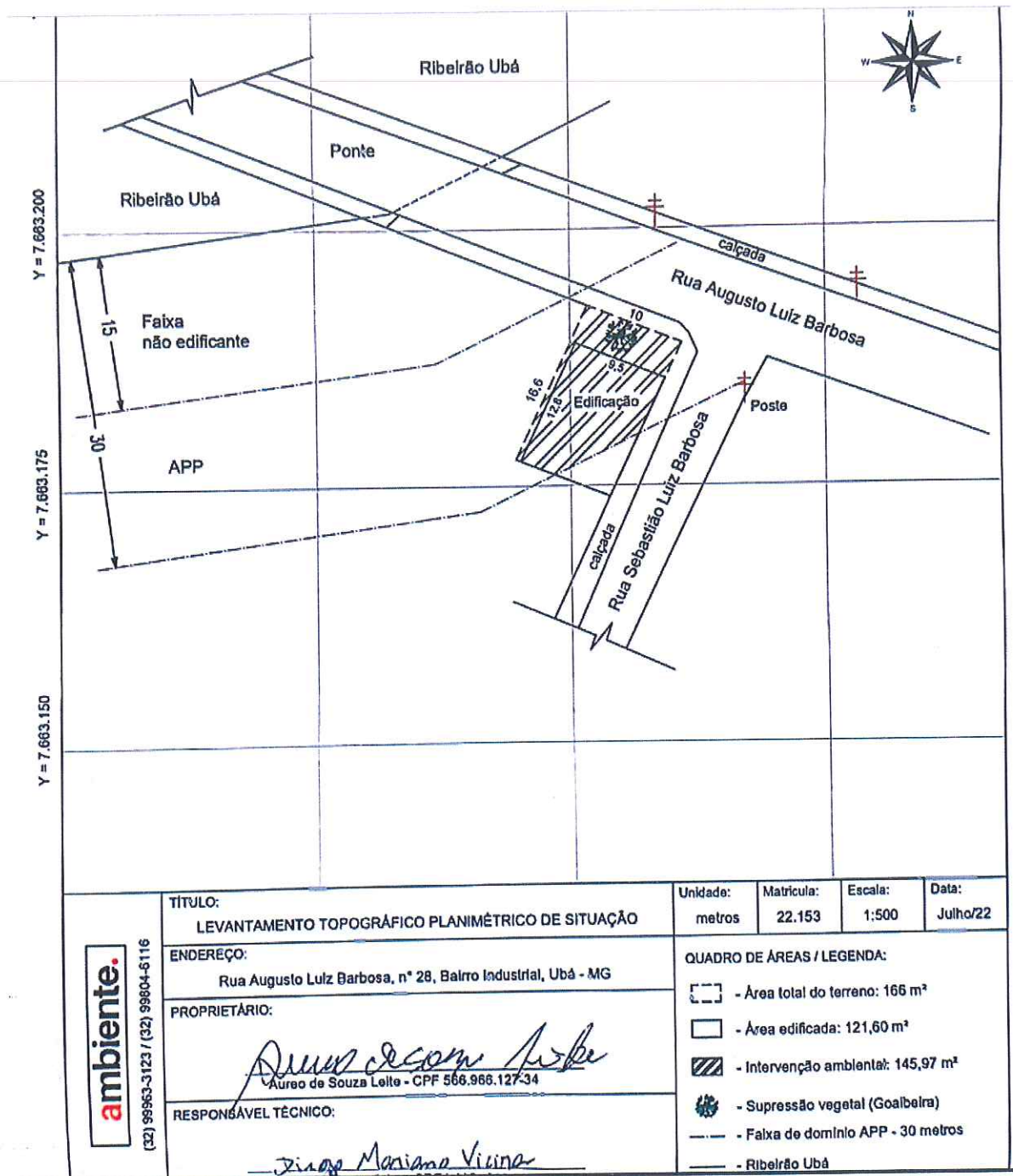
Ubá, 31 de Janeiro de 2.023.

| Equipe de análise | Matrícula | Assinatura |
|---|-----------|--|
| Paulo Pereira Gomes Eng. Agrônomo | 8731 |  Paulo Pereira Gomes SUPERVISOR DE SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MATRÍCULA 8731 - SMPDE PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ |
| Denis Alves da Silva Biólogo | 13.490 |  Denis Alves da Silva SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ |
| Daniel Souza Vieira Gerente da Divisão de Gestão e Controle Processual | 13.893 |  |

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.



| | | | | | |
|--|--|---|-----------------------------|-------------------------|--------------------------|
|  <p>(32) 99563-3123 / (32) 99604-5116</p> | TÍTULO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE SITUAÇÃO | Unidade: metros | Matricula: 22.153 | Escala: 1:500 | Data: Julho/22 |
| | ENDEREÇO: Rua Augusto Luiz Barbosa, n° 28, Bairro Industrial, Ubá - MG | QUADRO DE ÁREAS / LEGENDA: | | | |
| | PROPRIETÁRIO:  Aureo de Souza Leite - CPF 566.966.127-34 | □ - Área total do terreno: 166 m ² □ - Área edificada: 121,60 m ² ▨ - Intervenção ambiental: 145,97 m ² 🌳 - Supressão vegetal (Goalbra) --- - Faixa de domínio APP - 30 metros ——— - Ribeirão Ubá | | | |
| | RESPONSÁVEL TÉCNICO:  | | | | |

Deindap

[Large signature]

[Signature]

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.



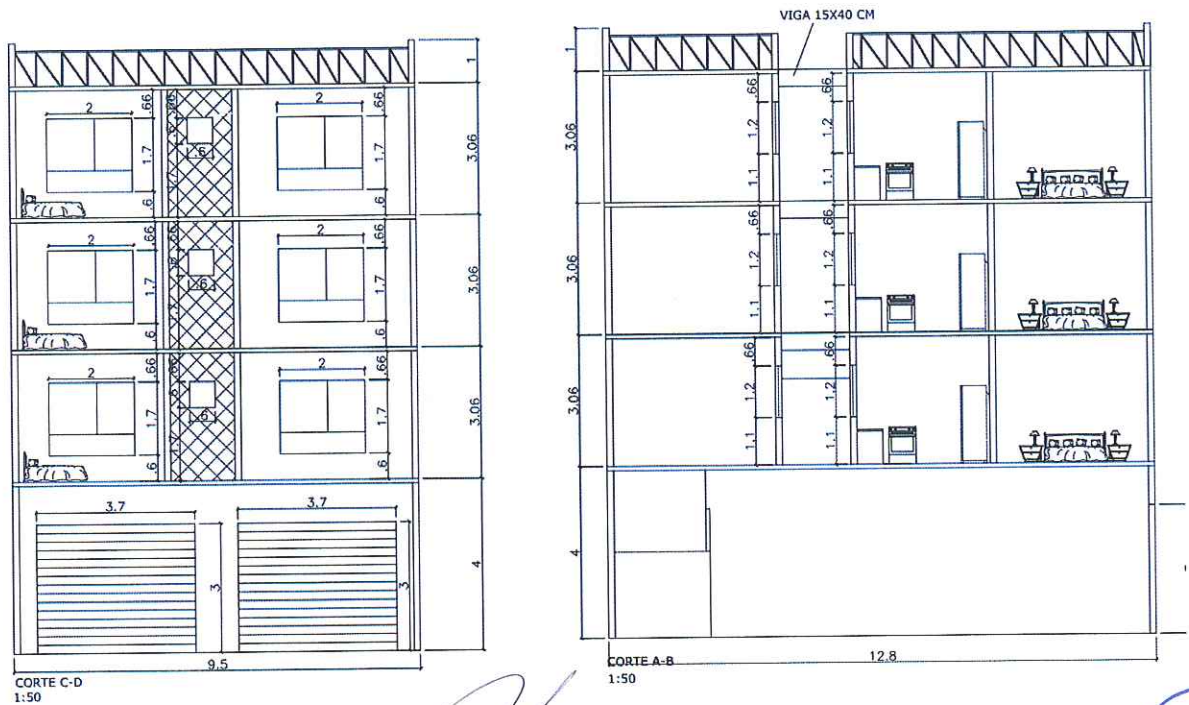
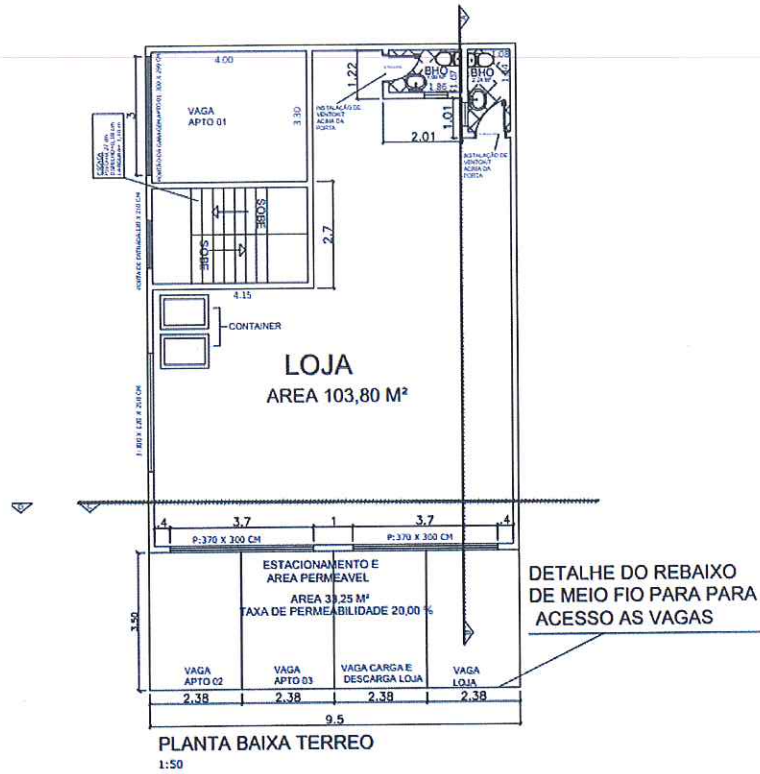
2-1

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

Anexo III. Projeto arquitetônico protocolado junto ao Setor de Urbanismo.

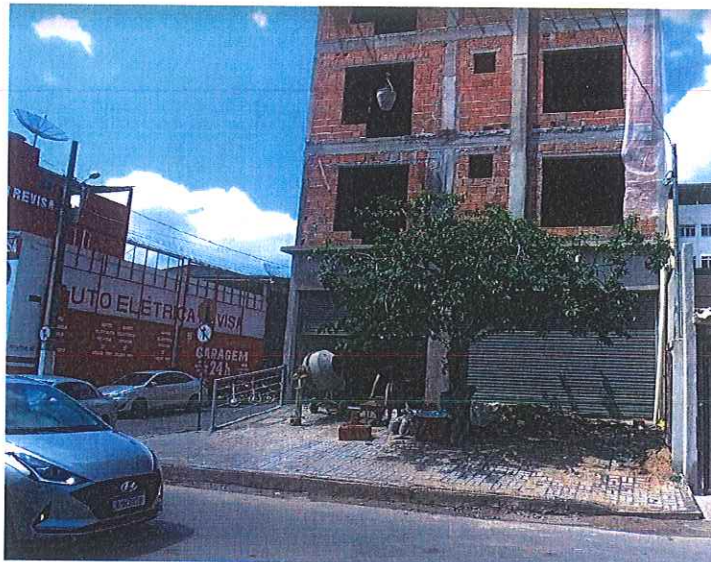


[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

Anexo IV. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

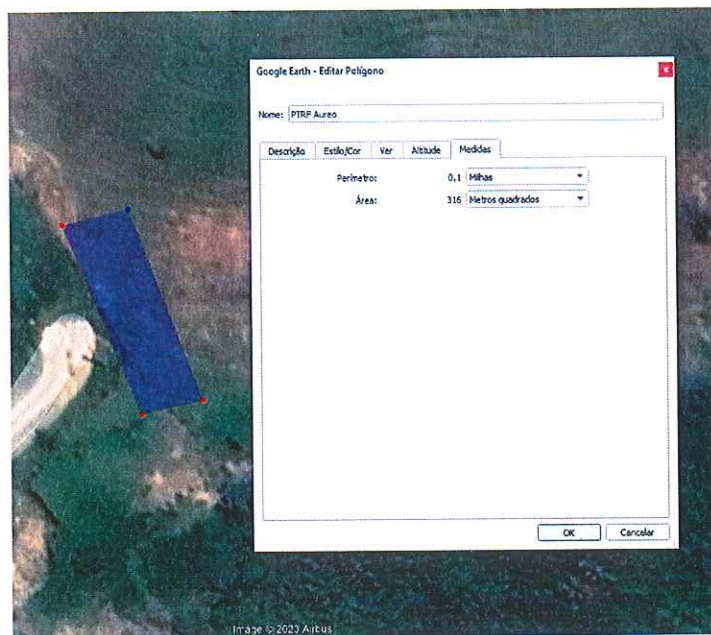
Anexo V. Imagem de satélite do local da compensação.

A seguir são apresentadas as coordenadas de referência e o croqui do presente PTRF:

- Latitude: 21° 08' 32.97" S / Longitude: 42° 57' 05.71" O



Imagem 4 – Localização do plantio de compensação ambiental (azul) no interior da Área Verde do Residencial São Leopoldo (verde), além do ponto referente às coordenadas geográficas fornecidas acima (símbolo amarelo). Fonte: Google Earth Pro.



Handwritten signature

Large handwritten scribble

Handwritten signature

Anexo VI. ART's apresentadas no processo.

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20221353037

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

DIEGO MARIANO VIEIRA
Título profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL RNP: 1415765782
Registro: MG0002083320 MG

2. Dados do Contrato

Contratante: Áureo de Souza Leite CPF/CNPJ: 566.968.127-34
RUA Aristoteles Evaristo Alves Nº: 580
Complemento: Bairro: Jardim Inês Groppo
Cidade: UBÁ UF: MG CEP: 36503014

Contrato: Não especificado Celebrado em:
Valor: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Física
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Augusto Luiz Barbosa Nº: 28
Complemento: Bairro: Industrial
Cidade: UBÁ UF: MG CEP: 36502008
Data de Início: 01/07/2022 Previsão de término: 31/12/2027 Coordenadas Geográficas: 21°07'11.74"S, 42°55'53.83"W
Finalidade: AMBIENTAL Código: Não Especificado
Proprietário: Áureo de Souza Leite CPF/CNPJ: 566.968.127-34

4. Atividade Técnica

| | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| 14 - Elaboração | | |
| 80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.15 - DE REFLORESTAMENTO | 315,00 | m² |
| 44 - Execução de desenho técnico > AGRIMENSURA > CADASTRO TÉCNICO > DE LEVANTAMENTO CADASTRAL > #36.4.2.1 - URBANO | 1,00 | un |
| 29 - Detalhamento > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL | 145,97 | m² |
| 29 - Detalhamento > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.7 - PROGNÓSTICO AMBIENTAL | 145,97 | m² |
| 42 - Estudo de viabilidade ambiental > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS | 145,97 | m² |
| 43 - Estudo de viabilidade técnico-econômico > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS | 145,97 | m² |
| 16 - Execução | | |
| 80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.15 - DE REFLORESTAMENTO | 315,00 | m² |
| 11 - Coleta de dados > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.17 - DE LEVANTAMENTO FLORESTAL | 1,00 | un |
| 67 - Levantamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO | 166,00 | m² |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE AOS ESTUDOS E PROJETOS EXIGIDOS PELO CODEMA-UBÁ, PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).

7. Entidade de Classe

SMEF - Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais







Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20221138416

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico
AUREO DE SOUZA LEITE JUNIOR
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 1419172077
Registro: 250095MG

2. Dados do Contrato
Contratante: aureo de souza leite
RUA aristoteles ovaristo alves
Complemento:
Cidade: UBÁ
Bairro: ines grupo
UF: MG
CPF/CNPJ: 566.966.127-34
Nº: 580
CEP: 36500000

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 500,00
Ação Institucional: Outros
Celebrado em:
Tipo de contratante: Pessoa Física

3. Dados da Obra/Serviço
RUA augusto luis barbosa
Complemento:
Cidade: UBÁ
Data de Início: 12/05/2022
Finalidade:
Proprietário: aureo de souza leite
Bairro: Industrial
UF: MG
Previsão de término: 02/05/2024
Coordenadas Geográficas: -21.119961, -42.931745
Código: Não Especificado
Nº: 28
CPF/CNPJ: 566.966.127-34

4. Atividade Técnica

| | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| 16 - Execução | | |
| 49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS | 522,50 | m² |
| 49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS > #2.9.1.2 - EM SAFATAS ISOLADAS | 522,50 | m² |
| 49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO | 522,50 | m² |
| 49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO | 522,50 | m² |
| 49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.5 - DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM EDIFICAÇÃO | 522,50 | m² |
| 49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO | 522,50 | m² |
| 49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA | 522,50 | m² |
| 49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO | 522,50 | m² |
| 49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL | 522,50 | m² |
| 49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA | 522,50 | m² |
| 14 - Elaboração | | |
| B1 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS | 522,50 | m |
| B1 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA | 522,50 | m |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Aprove Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Corfeia).
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.siaac.com.br/publico/>, com a chave: 45Ba7
Impresso em 13/05/2022 às 13:25:01 por: ip: 189.25.254.171



www.crea-mg.org.br
Tel: 0312732

crea-mg@crea-mg.org.br
Fax:



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO

✓